

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 100/2021

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça analisaram a proposta contida no Projeto de Lei nº. 100/2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, Política Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Estabelece os objetivos, princípios e diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos programas instituídos por meio da política municipal de habitação de interesse social. Com relação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a proposta atualiza a regulamentação existente junto à Lei nº. 1.900/2009.

Algumas adequações devem ser realizadas para melhor compreensão do texto apresentado, as quais seguem abaixo:

EMENDA 01 – emenda redacional ao caput dos artigos 2º e 4º, para que, onde consta: “*Sistema Municipal de Interesse Social*”, passe a constar: “*Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social*”.

EMENDA 02 – emenda redacional ao caput do artigo 8º, para que onde consta: “*Política Municipal da Habitação*”, passe a constar: “*Política Municipal de Habitação de Interesse Social*”.

EMENDA 03 – emenda redacional renumerando as seções e capítulos ao longo do corpo da lei.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 04 – emenda redacional ao inciso VI do artigo 9º, onde consta o termo “*habilidade*”, passe a constar: “*habitabilidade*”.

Feitas essas adequações, os membros da Comissão de Constituição e Justiça emitem parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº. 100/2021.

É o parecer.

Castro, 27 de outubro de 2.021.

Gerson Sutil
Presidente

José Otávio Nocera
Relator

Joel Elias Fadel
Membro